

-----ACTA N.º 26-----

----Aos vinte e cinco dias do mês de Agosto de 2004, pelas 09.30m, nesta cidade, e sala do Auditório Municipal sito na Av. 5 de Outubro, reuniu-se extraordinariamente a Câmara Municipal de Torres Vedras, conforme edital n.º 156/2004, de 30/07/04, sob a presidência do Sr. Presidente da Câmara, Dr. Carlos Manuel Soares Miguel, estando presente os Vereadores Srs:-----

----Eng.º João António Pistacchini Calhau.-----

----Dr. Luís Carlos Jordão de Sousa Lopes.-----

----José António Vale Paulos.-----

----Dra. Rita João Maya Gomes Sammer.-----

----Carlos Manuel Antunes Bernardes.-----

----Joaquim Alberto Caetano Dinis.-----

----Entrou no decurso da reunião os Srs. Vereadores Dra. Rosa Maria Mendes Matos Alves Duarte e Dr. Jorge Ralha Vieira Leitão.-----

----A reunião foi secretariada pela Chefe de Secção de Apoio aos Órgãos Municipais, Ana Amélia Rodrigues Valente, conforme despacho n.º 6185, de 04/05/2004, em substituição do Director de Departamento Administrativo e Financeiro e da Chefe de Divisão Administrativa que se encontravam ausentes por motivos de serviço.-----

----Declarada aberta a reunião, passou-se à discussão e deliberação do ponto único da ordem de trabalhos:-----

PROCESSO DE REVISÃO DO PDM – PROJECTO DE REGULAMENTO - ANÁLISE DE EXPOSIÇÕES:-----

----O Sr. Presidente da Câmara propôs que se começasse a analisar a deliberação sobre a **Fundição de Dois Portos** e respectiva exposição e de seguida passariam a analisar as demais exposições apresentadas ao Regulamento do projecto do Plano Director Municipal.-----

----Tudo visto e nada havendo a opor passou-se de imediato à análise e discussão da exposição **n.º 737** que incide essencialmente sobre o **art.º 26**.-----

----O Sr. Presidente começou por informar que na proposta submetida a discussão o espaço onde se localiza a supra referida industria está marcado como área industrial existente, uma vez que o Ministério da Economia não se pronunciou favoravelmente à mudança de classificação para área urbanizável, já que a indústria está licenciada.-----

----Actualmente, sabe-se que a Fundição de Dois Portos adquiriu um terreno contíguo à zona Industrial do Paúl para se realocar e nessa medida vêm agora pedir a alteração de classificação do solo, onde ainda se encontra instalada, para urbanizável.-----

----**Nesta altura passou a participar dos trabalhos a Sra. Vereadora Dra. Rosa Matos Alves Duarte.**-----

-----Pedi a palavra o Sr. Vereador Eng.º Pistacchini Calhau, para referir que ninguém quer que a Fundação de Dois Portos continue naquele local e que nessa medida a Câmara deve apoiar a deslocalização, no entanto pensa que a reclassificação do solo de industrial para urbanizável, só se faria com garantias absolutas.-----

-----Nessa sequência pensa que, sendo possível alterar a marcação do solo através de um plano de pormenor será melhor deixar a classificação do solo como industrial e após a realocização, elaborar um plano de pormenor com o fim de promover a alteração de classificação do solo.-----

-----**Nesta altura passou a participar dos trabalhos da reunião o Dr. Jorge Ralha.**-----

-----Voltou a usar da palavra o Sr. Presidente da Câmara para referir que o investimento noutra local é um sinal claro de boa-fé e pode justificar a alteração do solo.-----

-----Interveio o Vereador Luís Carlos Lopes para dizer que é vontade de todos que a Fundação de Dois Portos saia daquele local, mas não concorda com a alteração de classificação do solo de industrial para urbano, mas não concorda com a alteração da classificação do solo de industrial para urbano, sem outra garantia que não o investimento feito junto à área industrial do Paúl. Propõe que a Câmara Municipal de Torres Vedras celebre com a Administração da Fundação de Dois Portos, um protocolo em que se comprometa a iniciar os procedimentos de elaboração de um plano de pormenor, quando os sinais de realocização forem claros.-----

-----Pedi a palavra a Sra. Vereadora Rosa Matos Alves, para afirmar que o Interesse Municipal que a autarquia já deu à empresa para que mantenha o investimento neste concelho, é o melhor contributo que pode dar, uma vez que o terreno em questão é agrícola e foi adquirido a preços mais baixos.-----

-----Acrescentou que todo o Executivo quer que a empresa se mantenha a funcionar, mantendo os postos de trabalho e todos querem que a empresa saia da cidade, ora tendo presente o Interesse Municipal já concedido, pensa que é preferível, a Câmara se garantir com a elaboração de um protocolo ou de um contrato administrativo urbanístico onde se definam as contrapartidas.-----

-----Usou da palavra o Sr. Vereador Carlos Bernardes, para dizer que com uma nova unidade e com novas técnicas de produção, dificilmente a Fundação de Dois Portos vai manter o Número de trabalhadores, o que significa que a questão dos trabalhadores é uma falsa questão.-----

-----Interveio novamente o Vereador Luís Carlos Lopes, para afirmar que o que se pretende é que a unidade industrial se mantenha produtiva, seja com 1, ou com 100 trabalhadores.-----

-----Afirmou ainda que a Câmara Municipal de Torres Vedras não deve favorecer de mãos abertas a especulação imobiliária.-----

-----De novo usou da palavra o Sr. Presidente da Câmara para referir que é fácil pensar-se em celebrar um protocolo ou até um contrato administrativo urbanístico, o difícil é conformar o seu conteúdo, o qual incide basicamente sobre a deslocalização da empresa.-----

-----Mais disse que em seu entender o que puder resolver hoje com as garantias necessárias não deve ser deixado para amanhã.-----

-----A Sra. Vereadora Dra. Rita Sammer referiu que ninguém quer aquela ou outro tipo de industria naquele local e obviamente o prédio em causa há-de ser urbano ou urbanizável. No entanto, no seu entender há aspectos morais e legais que devem ser salvaguardados através de um protocolo ou de um contrato administrativo urbanístico.-----

-----Nesta altura pediu a palavra o Sr. Vereador Vale Paulos, para propor ao Executivo que considere:-----

-----1 – Decidir se se marca o prédio como urbano ou mantém como industrial.-----

-----2 – Se muda para urbano, quais as condições e garantias que a Câmara Municipal de Torres Vedras exige.-----

-----3 – Se mantiver como industrial, qual a forma de resolução da questão em caso de realocação da unidade industrial.-----

-----O Sr. Presidente da Câmara disse que não se equaciona a alteração da área industrial para área urbanizável, sem que a Fundação de Dois Portos assumira certas condições, a saber:-----

-----1 – Mudança de unidade fabril em X tempo;-----

-----2 – Salvaguarda da situação dos trabalhadores;-----

-----3 – Cumprimento das regras ambientais;-----

-----4 – Após a mudança proceder à descontaminação dos solos.-----

-----Tomou a palavra a Sra. Vereadora Dra. Rosa Matos Alves, para em nome dos Vereadores do PSD, fazer a seguinte **proposta**:-----

-----“Indeferir a exposição, mantendo aquele terreno com a classificação de área industrial, admitindo-se que a Câmara Municipal de Torres Vedras celebre um protocolo ou um contrato administrativo urbanístico, através do qual a autarquia se compromete a transformar o terreno em causa em espaço urbano através de um plano de pormenor para o efeito logo que o reclamante dê sinais efectivos da sua intenção de deslocalização.”-----

-----O Sr. Presidente da Câmara fez em nome dos Vereadores do PS a seguinte **proposta**:-----

-----“Defere-se a reclamação e altera-se de imediato a classificação daquele terreno para urbanizável, para tal é necessário que a empresa se vincule a 3 premissas:-----

-----1 – Proceda à efectiva deslocalização da unidade industrial num prazo de 8 anos;-----

-----2 – Garante a manutenção dos postos de trabalho;-----

-----3 – Cumpra com todas as normas ambientais exigíveis.”-----

-----De imediato se procedeu à votação da 1.ª proposta, a qual não obteve vencimento com 4 votos a favor do PSD, e 5 votos contra, sendo 4 do PS e 1 da CDU.-----

-----Submetida à votação a 2.ª proposta, a mesma foi aprovada com 4 votos contra do PSD, 4 votos a

favor do PS, 1 abstenção da CDU, tendo o Sr. Presidente da Câmara exercido o seu direito de voto de qualidade, nos termos do nº 2 do Artigo 89 da Lei nº 169/99 de 18 de Setembro, na sua actual redacção.

----Foi ainda deliberado mandar notificar o reclamante para saber se aceita as condições supra referidas, dispondo para o efeito um prazo de 10 dias, entendendo-se o silêncio como efectiva aceitação.

----Nesta altura ausentou-se da reunião a Sra. Vereadora Dra. Rosa Matos Alves.

ART.º 4.º

----*Exposição n.º 162 e 1377 em nome de Associação Interprofissional de Horticultores do Oeste.*

----O Executivo deliberou dar provimento a ambas as exposições, ficando a definição de *abrigo* com a seguinte redacção: “Estrutura de madeira e/ou ferro com cobertura de filme plástico sem impermeabilização do solo e em que a cultura é feita no solo subjacente. Neste grupo incluem-se os túneis e os estufins.”

----E a definição de *estufa* com a seguinte redacção: “É constituída por uma estrutura e cobertura que recorre à impermeabilização definitiva do solo em que a cultura não utiliza o solo agrícola subjacente.”

----*Exposição n.º 1714 em nome de Joaquim Manuel Vasques Esteves.*

----O Executivo deliberou dar provimento à exposição e nessa medida a definição de *moda* fica com a seguinte redacção: “ Valor mais frequentemente representado dos indicadores urbanísticos na área envolvente à intervenção.”

----Sobre o mesmo artigo o Executivo deliberou que a redacção de *cércea* deveria ser a seguinte: “Dimensão vertical da construção, medida a partir do ponto de cota média do terreno marginal ao alinhamento de fachada, até à linha superior do beirado, platibanda ou guarda do terraço, incluindo andares recuados, mas excluindo acessórios, tais como, chaminés, casas de máquinas de ascensores, depósitos de água.”

----Deliberou ainda que a redacção de *índice de construção bruta*, deveria ser a seguinte:” Multiplicador urbanístico correspondente ao quociente entre o somatório das áreas brutas de construção e a totalidade da área em causa onde se pretende aplicar, de forma homogénea o índice.--

----Por fim deliberou que a redacção da definição de *índice de implantação bruta*, deveria ser a seguinte: “Multiplicador urbanístico que corresponde ao quociente entre o somatório da área de implantação das construções e a superfície de referência onde se pretende aplicar, de forma homogénea, o índice.”

ART.º 7.º

----*Exposição n.º 162 em nome de Associação Interprofissional de Horticultores do Oeste.*

----O Executivo deliberou não dar provimento à pretensão supra identificada, uma vez que não se

justifica criar uma nova classe de espaço, importa sim, compatibilizar os parques agrícolas com o uso do solo agrícola e florestal.-----

-----**ART.º 8.º**-----

-----***Exposição n.º 1549 em nome de António João Leal da Costa Bastos.***-----

-----O Executivo deliberou dar provimento à exposição acima identificada e nessa medida marcar o perímetro Urbano de Portela da Vila como perímetro urbano de nível II.-----

-----Mais deliberou, dar a este artigo a redacção proposta pela CTA no seu parecer e que será a seguinte:-----

-----“1 – A qualificação do solo urbano determina a definição do perímetro urbano, que compreende os solos urbanizados, os solos de urbanização programável e os solos afectos à estrutura ecológica necessários ao equilíbrio do sistema urbano.-----

-----2 – O Plano Director Municipal de Torres Vedras prevê para o território municipal perímetros urbanos de nível I, II, III e IV.-----

-----3 – O perímetro urbano de nível I corresponde ao núcleo urbano da cidade de Torres Vedras.-----

-----4 – Os perímetros urbanos de nível II correspondem aos núcleos urbanos de A-dos-Cunhados, Campelos, Dois Portos, Freiria, Maceira, Maxial, Outeiro da Cabeça, Ponte do Rol, Portela da Vila, Ramalhal, Runa, Santa Cruz, São Pedro da Cadeira, Silveira, Turcifal e Ventosa.-----

-----5 – Os perímetros urbanos de nível III correspondem, aos núcleos urbanos do Ameal, Arneiros (Ventosa), Assenta, Boavista (A-dos-Cunhados), Bombardeira, Bonabal, Bordinheira, Cabeça Gorda, Caixaria, Cambelas, Carreiras, Carvoeira, Casal das Paradas, Casalinhos de Alfaiata, Chãos, Coutada, Ereira, Escaravilheira, Fernandinho, Fonte Grada, Freixofeira, Furadouro, Gondruzeira, Matações, Monte Redondo, Palhagueiras, Paúl, Pedra, Póvoa de Penafirme, Quinta da Piedade, Ribeira de Pedrulhos, S. Domingos de Carmões, Sarge, Serra da Vila, Sobreiro Curvo, Varatojo e Vila Facaia.-----

-----6 – Os perímetros urbanos de nível IV correspondem, aos núcleos urbanos de Abadia, Abrunheira, Aldeia Grande, Aldeia Nossa Senhora da Glória, Aldeia Nova, Arneiros (S. Pedro), Asseiceira, Azenha Velha, Barrocas, Becearias, Bogalheira, Braçal, Buligueira, Cadoiço, Cadriceira, Carrasqueira, Carregueira, Carvalhais, Carvalhal, Casais da Cruz, Casais da Torre, Casais da Valentina, Casais das Figueiras Velhas, Casais do Arneiro da Vinha, Casais do Vale da Borra, Casais Larana, Casais Tojais, Casal da Barreirinha, Casal da Brejoeira, Casal da Carrasquinha, Casal da Casa Branca, Casal da Castelhana, Casal da Lage, Casal da Pedra Pequena, Casal da Sarpegeira, Casal da Semineira, Casal da Serra, Casal das Carreiras, Casal das Giestas, Casal das Oliveiras, Casal das Portelas, Casal Barbas, Casal do Janeiro, Casal do Neto, Casal do Porto Rio, Casal do Seixo, Casal do Vale da Azenha, Casal do Vale de Merendas, Casal dos Sobreirinhos, Casal Paleart, Casal do Pinheiro, Catefica, Colaria, Corujeira, Costa de Água, Ermegeira, Espera, Feliteira,

Figueiras (S. Pedro da Cadeira), Figueiras (Ventosa), Figueiredo, Folgarosa, Folgorosa Gentias, e Foz, Granja, Loubagueira, Maceira, (Dois Portos), Melroeira, Moncova, Montengrão, Moucharia, Mouguelas (Dois Portos), Mucharreira, Mugideira, Olho Polido, Ordasqueira, Patameira, Paúl (Freiria), Póvoa de Além, Paria Azul, Recomeira, Ribaldeira, Santa Rita, Sarreira, Sendieira, Sevilheira, Serra de S. Julião, Sirol, Soito, Soltaria, Vale da Borra, Valongo, Via Galega, Zibreira e Zurrigueira.”-----

ART.º 12.º-----

Exposição n.º 162 em nome de Associação Interprofissional de Horticultores do Oeste.-----

-----O Executivo deliberou não dar provimento à pretensão, acima identificada, devendo este artigo manter a sua redacção.-----

ART.º 14.º-----

Exposição n.º 1549 em nome de António João Leal da Costa Bastos.-----

-----O Executivo deliberou manter a redacção inicial deste artigo e não dar provimento à exposição em epígrafe, uma vez que sendo o solo urbano, se a actividade industrial acabar, pode-se então executar o plano nesta área, caso contrário e enquanto a actividade industrial existir o plano não será ali executado.-----

ART.º 15.º-----

Exposição n.º 1546 em nome de Saúl de Oliveira.-----

-----O Executivo deliberou dar provimento à pretensão, devendo este artigo ficar com a seguinte redacção:-----

- “1 – Nas áreas urbanas ou urbanizáveis é proibida a construção em cave.-----
- 2 – Sempre que nas áreas urbanas ou urbanizáveis, se verifique que o piso térreo está abaixo da cota da maior cheia conhecida, a sua utilização fica condicionada a estacionamento ou outro uso que não implique a existência de barreiras à livre circulação das águas.-----
- 3 – Nos edifícios existentes nos pisos térreos abaixo da cota da maior cheia conhecida são proibidas alterações ao uso para habitação, comércio e serviços ou outros que pressuponham riscos ou danos para as pessoas.-----
- 4 – A impermeabilização de logradouros deve ser reduzida ao mínimo indispensável.-----
- 5 – É proibida a construção de muros ou vedações que possam constituir barreiras físicas à livre circulação das águas.”-----

ART.º 16.º-----

-----O Executivo deliberou, que a redacção do art.º 16.º deve ser de acordo com o parecer da CTA, a seguinte:-----

- “1 – Nas áreas abrangidas por planos de urbanização, planos de pormenor ou alvará de loteamento em vigor, são aplicáveis as disposições neles contidas.-----

-----2 – Na realização de operações urbanísticas em áreas urbanas a até à existência de plano de urbanização ou de plano de pormenor eficazes, deve respeitar-se a moda dos indicadores patentes na envolvente mais próxima, designadamente no que respeita à utilização dominante dos edifícios, número de pisos, tipologia, índice de implantação, índice de construção e densidade habitacional.----

-----3 – As áreas urbanas em faixa de risco são uma categoria do solo existente no plano de Ordenamento da Orla Costeira de Alcobaça – Mafra e regem-se pelas disposições nele contidas e no presente Regulamento.”-----

ART.º 18º (anterior art.º 20º).-----

-----*Exposição n.º 1549 em nome de António João Leal da Costa Bastos.*-----

-----O Executivo deliberou dar provimento parcial à pretensão, uma vez que não se excepciona a densidade bruta, devendo o n.º 2 do art.º 18º ficar com a seguinte redacção:-----

-----“2 - Constitui excepção ao número anterior, o aglomerado urbano de Santa Cruz, onde o número máximo de pisos acima da cota média do terreno permitido é de 4 e a cêrcea máxima de 13 metros.”-----

ART.º 19º(anterior art.º 22º).-----

-----O Executivo deliberou aceitar a proposta da CTA constante no seu parecer, devendo a epígrafe ficar com a seguinte redacção:-----

-----“ Condições específicas de edificação em áreas urbanas de nível III.”-----

ART.º 20º (anterior art.º 24º).-----

-----O Executivo deliberou aceitar a proposta da CTA constante do seu parecer, devendo a epígrafe ficar com a seguinte redacção:-----

-----“ Condições específicas de edificação em áreas urbanas de nível IV”-----

ART.º 23 (anterior art.º 27º).-----

-----O Executivo deliberou retirar deste artigo as alíneas d) e f) e ainda o n.º 2, ficando o mesmo com a seguinte redacção:-----

-----“ As áreas de desenvolvimento turístico no concelho de Torres Vedras são:-----

-----a) – Hotel Golf-Mar;-----

-----b) – Conjunto Turístico “Mar Azul”;-----

-----c) – Casal Chofral;-----

-----d) – Quinta da Ribeira/Campo Real;-----

-----e) - Quinta do Hespagnol.-----

ART.º 25º (anterior art.º 29º).-----

-----O Executivo deliberou que a redacção deste artigo deve ser a seguinte:-----

-----“ As áreas industriais existentes encontram-se delimitadas na planta de ordenamento e correspondem às áreas ocupadas por actividades industriais, armazéns, comércio, serviços e

instalações complementares com vista ao desenvolvimento integrado de actividades transformadoras, apresentando elevado nível de infraestruturacção.”-----

ART.º 26º (anterior art.º 30º).-----

-----*Exposicção n.º 1549 em nome de Ant3nio Jo3o Leal da Costa Bastos.*-----

-----*Exposicção n.º 1714 em nome de Joaquim Manuel Vasques Esteves.*-----

-----O Executivo deliberou dar provimento parcial a ambas as exposicções, devendo o n.º 4 deste artigo ficar com a seguinte redacção:-----

-----“ No interior das 3reas industriais confinantes com 3reas urbanas, urbaniz3veis, equipamentos ou estradas s3o sempre definidas faixas de protecção, com um m3nimo de 25 metros de largura dos quais 60% em cortina arb3rea.”-----

-----**Pelas 13:00h o Sr. Presidente da C3mara informou que fariam uma pausa para almoço, tendo os trabalhos sido retomados pelas 14:30h, com a presença de todos os membros do Executivo.**-----

-----Pedi a palavra a Sra. Vereadora Rosa Matos Alves para questionar o restante Executivo sobre a metodologia final a seguir para a aprovaç3o deste documento, isto 3, questionou se ap3s a an3lise, discuss3o e votaç3o das quest3es na especialidade, existia uma aprovaç3o final na generalidade.-----

-----O Sr. Presidente da C3mara em resposta afirmou, estarem no momento, a aprovar, ou n3o exposicções que ap3s a sua compilaç3o e correcção t3m de ser novamente submetidas 3 C3mara para aferir da conformidade das mesmas com a vontade do Executivo.-----

-----O Sr. Vereador Eng.º Pistacchini Calhau interveio para manifestar a sua discord3ncia quanto 3 metodologia apresentada pelo Sr. Presidente, pois entende que as exposicções, ao serem votadas, uma a uma, nem sempre merecem o acolhimento do Executivo todo, sendo ali3s algumas aprovadas com o voto de qualidade do Sr. Presidente da C3mara. Sendo que, n3o obstante aprovar algumas das exposicções, tal n3o se justifica, que no seu entendimento este plano consubstancie a melhor estrat3gia para o concelho e nessa medida, pode inclusive querer votar contra o documento na generalidade ou se assim o entender fazer declaraç3o de voto.-----

-----O Sr. Presidente da C3mara, voltou a tomar a palavra para dizer que se for essa a vontade do Executivo ent3o os documentos fundamentais do plano voltar3o 3 C3mara para uma votaç3o na generalidade.-----

ART.º 27 º(anterior 30º).-----

-----*Exposicção n.º 1397 em nome de Junta de Freguesia de Dois Portos.*-----

-----O Executivo deliberou n3o dar provimento 3 exposicção.-----

ART.º 28º.-----

-----*Exposicção n.º 328 em nome de Jo3o Maria Cl3maco de Sousa e Brito.*-----

-----O Executivo deliberou n3o dar provimento 3 exposicção apresentada, uma vez que os 3ndices

urbanísticos incluindo o número de pisos foram todos revistos “em baixa”.

Exposição n.º 1517 em nome de António Ernesto da Silva Lucas.

O Executivo deliberou dar provimento parcial à exposição ficando este artigo com a seguinte redacção:

e) – Número de pisos acima da cota média do terreno em áreas urbanizáveis sujeitas a plano de pormenor: 6, ou cêrcea de 19 metros.”

Exposição n.º 1546 em nome de Saúl de Oliveira.

O Executivo deliberou dar provimento à exposição apenas no que se refere à percentagem de utilização comercial devendo o artigo ficar com a seguinte redacção:

c) – Percentagem de utilização comercial em operações de loteamento: 20% da área bruta de construção.”

Exposição n.º 1549 em nome de António João Leal da Costa Bastos.

O Executivo deliberou não dar provimento à pretensão devendo o índice de construção bruta prevista na alínea a) deste artigo, manter-se em 0.65.”

Exposição n.º 1714 em nome de Joaquim Manuel Vasques Esteves.

O Executivo deliberou não dar provimento à exposição.

Exposição n.º 1458 em nome de Resmater – Investimentos Imobiliários.

Exposição n.º 1459 em nome de Construções Galvão Lda.

O Executivo deliberou não dar provimento às exposições, uma vez que os índices estudados e propostos na revisão do PDM estão em estreita correlação com o aumento das áreas urbanas e urbanizáveis.

ART.º 29º (anterior 35º).

Exposição n.º 1546 em nome de Saúl de Oliveira.

O Executivo deliberou não dar provimento à pretensão de acordo com a informação da equipa técnica.

Exposição n.º 1549 em nome de António João Leal da Costa Bastos.

O Executivo deliberou não dar provimento à exposição devendo o índice de construção bruta previsto na alínea a) do presente artigo manter-se em 0.40.

ART.º 30º (anterior art.º 37º).

Exposição n.º 1546 em nome de Saúl de Oliveira.

O Executivo deliberou não dar provimento à pretensão de acordo com a informação da equipa técnica.

Exposição n.º 1549 em nome de António João Leal da Costa Bastos.

O Executivo deliberou não dar provimento à exposição devendo o índice de construção bruta previsto na alínea a) manter-se em 0.30.

ART.º 31º (anterior art.º 39º).-----

-----*Exposição n.º 1549 em nome de António João Leal da Costa Bastos.*-----

-----O Executivo deliberou não dar provimento à exposição devendo o índice de construção bruto previsto na alínea a) manter-se em 0.25.-----

ART.º 32º (anterior art.º 40º).-----

-----*Exposição n.º 1549 em nome de António João Leal da Costa Bastos.*-----

-----O Executivo deliberou mandar informar o reclamante que no conceito de equipamento previsto neste artigo não se concebe um supermercado, no entanto e para que todas as dúvidas se esclareçam, deliberou ainda que o **n.º 1** deste artigo deve ficar com a seguinte redacção:-----

-----“As áreas de equipamento propostas destinam-se à prestação de serviços de interesse público no âmbito de saúde, educação, cultura, desporto, serviço social, segurança e protecção civil, mercados e feiras.”-----

-----*Exposição n.º 1546 em nome de Saúl de Oliveira.*-----

-----O Executivo deliberou dar provimento à exposição e nessa medida retirar o n.º 2 deste artigo por ser desnecessário.-----

ART.º 37º (anterior art.º 45º).-----

-----*Exposição n.º 1546 em nome de Saúl de Oliveira.*-----

-----O Executivo deliberou não dar provimento à exposição uma vez que o conceito de “actividade económica revela elevado padrão de qualidade” tem de ser preenchido caso a caso.-----

ART.º 39º (anterior art.º 47º).-----

-----*Exposição n.º 1549 em nome de António João Leal da Costa Bastos.*-----

-----O Executivo deliberou não dar provimento à exposição uma vez que os mecanismos de perequação encontram-se estabelecidos na lei.-----

ART.º 40º (anterior art.º 48º).-----

-----*Exposição n.º 484 em nome de Organiobra – Construção Civil, Lda.*-----

-----O Executivo deliberou dar provimento à exposição devendo o **n.º 4** deste artigo ficar com a seguinte redacção:-----

-----“ Nas áreas de verde ecológico urbano onde já existiam edificações habitacionais, estas poderão ser recuperadas, ampliadas ou remodeladas, de acordo com os mecanismos legais aplicáveis, desde que a área bruto de construção resultante não exceda 250 m² para habitação e 50 m² para edifícios de apoio.”-----

-----*Exposição n.º 1397 em nome da Junta de Freguesia de Dois Portos;*-----

-----*Exposição n.º 1714 em nome de Joaquim Manuel Vasques Esteves e*-----

-----*Exposição n.º 1517 em nome de António Ernesto da Silva Lucas.*-----

-----*Exposição n.º 1665 em nome de Maria Manuela Pereira Bernardes Ramos Coelho.*-----

-----O Executivo deliberou que a equipa técnica deve estudar a possibilidade constante na exposição, devendo este assunto ser presente à próxima reunião.-----

ART.º 42º (anterior art.º 50º).-----

-----*Exposição n.º 1549 em nome de António João Leal da Costa Bastos.*-----

-----O Executivo deliberou mandar notificar o munícipe de que o cumprimento do disposto nos números 1 e 2 é cumulativo com o regime de ocupação, uso e transformação do solo, previsto nas classes de espaços subjacentes (cfr. n.º 3 do mesmo artigo).-----

ART.º 44º (anterior art.º 52º).-----

-----*Exposição n.º 1546 em nome de Saúl de Oliveira.*-----

-----O Executivo deliberou dar provimento à exposição.-----

-----*Exposição n.º 162 em nome de Associação Interprofissional de Horticultores do Oeste.*-----

-----O Executivo deliberou dar provimento à pretensão e nessa conformidade acrescentar um **n.º 7** ao presente artigo com a seguinte redacção:-----

-----“Nas áreas agrícolas especiais é permitida a instalação de estufas, mediante parecer prévio favorável da Comissão Regional de Reserva Agrícola territorialmente competente.”-----

-----*Exposição n.º 1549 em nome de António João Leal da Costa Bastos.*-----

-----O Executivo deliberou não dar provimento à presente exposição, devendo manter-se a redacção proposta.-----

-----*Exposição n.º 763 em nome de Isabel Maria da Costa Miranda Ferreira.*-----

-----O Executivo deliberou não dar provimento à pretensão.-----

DELIBERAÇÕES:-----

-----Todas as deliberações tomadas nesta reunião foram aprovadas por unanimidade, com excepção da respeitante à Exposição n.º 737 (artigo 26º), cuja votação consta da respectiva deliberação.-----

APROVAÇÃO EM MINUTA DAS DELIBERAÇÕES INTEGRANTES DESTA ACTA A FIM DE PRODUZIREM EFEITOS IMEDIATOS:-----

-----Todas as deliberações integrantes da presente acta foram aprovadas em minuta.-----

ENCERRAMENTO:-----

-----Às 17:00horas e como se não houvesse mais nada a tratar foi encerrada a reunião da qual para constar se lavrou a presente acta que vai ser assinada pelo Presidente da Câmara e pela Chefe de Secção de Apoio aos Órgãos Municipais, Ana Amélia Rodrigues Valente, ao abrigo do despacho n.º 6185 de 4 de Maio de 2004.-----
